



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

CADERNO DE ENCARGOS

(Nos termos do número 4, do artigo 115.º, do Código dos Contratos Públicos)

Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

1) OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência de procedimento de Ajuste Direto, que tem por objeto contratar o **fornecimento continuado de consumíveis informáticos e de papel para cópia e impressão, para o ano de 2018**, prevendo-se a aquisição das seguintes quantidades dos materiais que abaixo se discriminam, na unidade de movimentação expressa e com as características mencionadas, devidamente divididos pelos **04 lotes** a concurso:

| Código | Designação | Quant. | Un. |
|------------------------------|--|--------|-----|
| Lote 1 - Tinteiros HP | | | |
| 030101009 | Tinteiro HP 51645A - Preto | 15 | un |
| 030101024 | Tinteiro HP C6578D cor | 15 | un |
| 030101053 | Tinteiro HP 6540 - (n.º 339) C8767E Preto 21ml | 95 | un |
| 030101054 | Tinteiro HP 6540 Cor - C9363E n.º 344 | 95 | un |
| 030101078 | Tinteiro HP C9364 EE n.º 337 Preto | 10 | un |
| 030101116 | Tinteiro HP 727 B3P22A 130 ml PRETO MATT | 4 | un |
| 030101118 | Tinteiro HP 727 B3P24A 130 ml CINZA | 3 | un |
| Lote 2 - Toner's HP | | | |
| 030102049 | Toner HP CE505A | 5 | un |
| Lote 3 - Toner's OKI | | | |
| 030102037 | Toner C5600/5700 Preto ref.ª 43324408 p/ OKI C5700dn | 2 | un |
| 030102038 | Toner C5600/5700 Cyan ref.ª 43381907 p/ OKI C5700dn | 2 | un |
| 030102039 | Toner C5600/5700 Magenta ref.ª 43381906 p/ OKI C5700dn | 2 | un |



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

| | | | |
|-----------------------|---|-------|-------|
| 030102040 | Toner C5600/5700 Amarelo ref. ^a 43381905 p/ OKI C5700dn | 2 | un |
| Lote 4 - Papel | | | |
| 030201010 | Papel A4, 80 gramas | 2.750 | resma |
| 030202001 | Papel A3, 80 gramas | 100 | resma |
| 030203005 | Papel A4, 80 gramas - Verde Pastel - COR SUAVE | 50 | resma |

1.2. Pretende-se que sejam apresentadas propostas com valor unitário, para cada um dos itens mencionados, nas unidades de movimentação consideradas, sendo que os mesmos se encontram divididos pelos **04 lotes** acima identificados que se resumem:

- ⇒ Lote 1 - Tinteiros HP;
- ⇒ Lote 2 - Toner's HP;
- ⇒ Lote 3 - Toner's OKI;
- ⇒ Lote 4 - Papel.

1.3. As empresas concorrentes poderão não apresentar proposta à totalidade dos lotes a concurso. Contudo, dado que a adjudicação será efetuada por lotes não serão considerados, para efeitos de análise, as empresas que não apresentem preço para a totalidade dos itens de cada lote.

1.4. Pretende-se que sejam apresentadas propostas com valor unitário, por unidade, de cada um dos itens a concurso, tendo em conta que **o transporte será assegurado pela empresa adjudicatária, com entrega no Edifício dos Estaleiros Municipais**, sita na Rua de Santo António, 3060-156 Cantanhede.

1.5. O Contrato mantém-se em vigor até **31/12/2018**, salvo se se consumirem antes desta data as quantidades a concurso, situação esta que determina que o terminus do procedimento ocorra antes da referida data.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

1.6. O fornecimento efetuar-se-á só após o envio da correspondente requisição, sendo que, apesar de se emitir uma única requisição para a totalidade do fornecimento, pretende-se que o mesmo seja efetuado de forma continuada, até **31 de dezembro de 2018**, e de acordo com as necessidades dos serviços.

1.7. O Município não fica obrigado a completar, no período do concurso, a aquisição das quantidades referidas no ponto 1.1., da parte I, deste Caderno de Encargos, as quais são meramente estimativas, destinando-se apenas a fornecer uma indicação geral das quantidades previsíveis e a permitir o cálculo do preço base e do valor a adjudicar do concurso.

1.8. Os materiais, objeto do presente Contrato, deverão ser entregues dentro do prazo fixado na declaração apresentada nos termos do disposto no ponto 4.1., do Convite à Apresentação de Propostas, do presente Processo de Concurso, após a solicitação efetuada por contato telefónico, por fax, ou por email, sendo que o prazo não poderá exceder o prazo máximo de **05 dias úteis**, para a entrega da totalidade dos materiais solicitados.

1.9. Ressalva-se que os concorrentes deverão apresentar preços para **consumíveis informáticos (tinteiros e toners) ORIGINAIS**.

1.10. O preço base do presente concurso será de **14.874,50 € + IVA** sendo que, para efeitos de análise, serão considerados os preços base por lote seguintes, dado que a adjudicação se efetuará sob essa forma:

⇒ **Lote 1 - Tinteiros HP - 7.438,50 € + IVA;**

⇒ **Lote 2 - Toner's HP - 312,50 € + IVA;**

⇒ **Lote 3 - Toner's OKI - 576,00 € + IVA;**

⇒ **Lote 4 - Papel - 6.547,50 € + IVA.**



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

1.11. O presente procedimento assume a classificação CPV seguinte, sendo que ao vocabulário principal corresponde o código **30000000 - Máquinas, equipamento e material de escritório e de informática, exceto mobiliário e pacotes de programas (software)**, sendo que a cada lote correspondem os códigos do vocabulário principal que se expressam:

- ⇒ Lote 1 - Tinteiros HP - 30200000 - Equipamento e material informático;
- ⇒ Lote 2 - Toner's HP - 30200000 - Equipamento e material informático;
- ⇒ Lote 3 - Toner's OKI - 30200000 - Equipamento e material informático;
- ⇒ Lote 4 - Papel - 30197643 - Papel para fotocópia.

2) PREÇO CONTRATUAL

2.1. Pelo fornecimento do material objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Cantanhede deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3) REVISÃO DE PREÇOS

3.1. Não haverá lugar a revisão de preços durante a vigência do Contrato.

4) PAGAMENTO

4.1. As quantias devidas pelo Município de Cantanhede, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do número 2, do artigo 299.º, do Código dos Contratos Públicos, após a receção pelo Município de Cantanhede da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

4.2. Para os efeitos do anteriormente expresso, a obrigação considera-se vencida com a entrega do material objeto do Contrato.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

4.3. Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites.

5) CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

5.1. No caso de celebração de contrato escrito o adjudicatário deverá ser notificado de tal fato e o processo seguirá o trâmite dos artigos 94º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos.

6) SANCÕES

6.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, face aos prazos de entrega dos bens, o Município de Cantanhede pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, a favor deste ou a deduzir nas faturas e respetivos pagamentos subsequentes, de montante resultante da aplicabilidade da equação descrita no ponto seguinte.

6.2. No caso do incumprimento, expresso no ponto anterior, deverá ser aplicada uma pena pecuniária calculada da seguinte forma:

$$VS (\text{€}) = VE \times 1\% \times D$$

Em que:

VS (€) - Valor da sanção, em euros;

VE - Valor da encomenda, em euros;

D - Número de dias úteis de incumprimento.

6.3. Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, o Município de Cantanhede pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária de até 30% do preço contratual e em último caso a resolução do próprio Contrato.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

6.4. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Cantanhede, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30% do preço contratual.

6.5. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a), do número 1, relativamente aos materiais objeto do Contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

6.6. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Cantanhede tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

6.7. O Município de Cantanhede pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6.8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Cantanhede exija uma indemnização pelo dano excedente.

7) PUBLICITAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

7.1. Para a eficácia do contrato, a adjudicação será efetuada no portal da Internet dedicado aos contratos públicos: www.base.gov.pt

Paços do Município de Cantanhede, 27 de novembro de 2017

O Chefe da Divisão Financeira e de Aprovisionamento,

Sérgio Emanuel Mamede Fernandes